



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 1.574/2011

MOCOCA, 03 de novembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3.511	04.11.11	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, pelos seguintes motivos:

A necessidade da urgência urgentíssima do assunto que trata o presente Projeto de Lei Complementar justifica-se pela fato de que já temos assinado protocolo de intenções junto a Caixa Econômica Federal para incluir o Loteamento Gildo Geraldo, inicialmente previsto para lotes urbanizados, que agora será entregue com casas para famílias de baixa renda até R\$ 1.600,00 de renda familiar, dentro do **Programa Minha Casa Minha Vida**.

Para isso a Prefeitura Municipal de Mococa tem que quitar o convênio inicial, o que será feito na forma da Lei Complementar que ora propomos e que prevê a venda do terreno para o FAR, recursos que serão destinados ao pagamento do referido convênio.

O valor devido para a quitação hoje é de R\$ 1.350.000,00, aproximadamente, ficando o restante, como a Lei prevê destinados a obras obrigatórias para viabilização do empreendimento, qual seja, prover o mesmo de acessibilidade com infraestrutura executada, conforme Art. 6º.

A necessidade da urgência solicitada para aprovação deste Projeto de Lei Complementar encontra também justificativa no fato de que não deveremos deixar de assinar o contrato ainda dentro deste exercício, sob o risco de não haver recursos federais para o Programa no exercício subsequente **lembrando que até a assinatura do contrato ainda haverá a necessidade da licitação da empreiteira, da assinatura do contrato dela com a Caixa Econômica Federal, fatos que só poderão ter continuidade após publicação da Lei Complementar.**

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
ADILSON APARECIDO GUISSO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 045 de 03 de novembro de 2011.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.*

**DR. ANTÔNIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ..... 2011, aprovou Projeto de Lei Complementar nº. ..../2011, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV**, do Governo Federal, fica autorizada a alienar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12-02-2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

I - Uma gleba de terras com 163.614,00m<sup>2</sup> e benfeitorias nela já executadas até esta data (abertura do arruamento com guia e sarjeta), localizada na margem da estrada Municipal Mococa - Arcerburgo, atualmente denominada MOC-010, transformada em projeto habitacional de interesse social, de conformidade com o projeto e Certificado nº 229/2008, expedido pelo Grapohab, em 15 de julho de 2008, com a denominação de "Gildo Geraldo", com suas áreas assim distribuídas: 81.170,14m<sup>2</sup>, correspondente a 49,61%, divididos em 18 quadras, contendo 432 lotes, identificadas pelos nº 01 a 18; 49.684,19m<sup>2</sup>, correspondente a 30,48%, destinado ao sistema viário; 8.188,70m<sup>2</sup>, correspondente a 5,00%, destinado as áreas institucionais; 11.438,90m<sup>2</sup>, correspondente a 6,99%, destinado a área de preservação permanente; 12.960,07m<sup>2</sup>, correspondente a 7,92%, destinado ao sistema de lazer, tudo perfeitamente descrito e caracterizado nos registros do CRI de Mococa sob matrícula nº 21.830, da folha 70 do livro nº 2-H-3.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), é por esta Lei Complementar, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei Complementar será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

I - Não integra o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº , de 03 de novembro de 2011.

III - Não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não ser passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º - O comprador terá como encargo utilizar o imóvel objeto desta Lei Complementar, exclusivamente, para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de renda baixa.

Parágrafo único - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo comprador para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º - A alienação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei Complementar, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o comprador fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei Complementar;

II - a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei Complementar.

Art. 5º - O imóvel objeto da alienação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o comprador, na efetivação da compra;

b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo comprador, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do comprador;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº , de 03 de novembro de 2011.

Art. 6º - O recursos provenientes da alienação do imóvel que trata a presente Lei Complementar, serão destinados a quitação do convenio nº 0233468-69 do PAC 1, estabelecido entre o Município de Mococa e o Ministério das Cidades do Governo Federal, e ainda:

I – A construção da infraestrutura na estrada MOC-010, do seu início até o acesso ao loteamento "Chácaras Palmeirinha" , o que garantirá também o bom acesso ao loteamento "Gildo Geraldo",

II – Caso haja sobra de recursos, após a execução do que trata o inciso anterior, os mesmos deverão ser aplicados no próprio projeto habitacional "Gildo Geraldo" com a construção de obra de interesse social que o Poder Executivo Municipal venha entender como necessária e apropriada.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de novembro de 2011.

  
DR. ANTONIO NAUFEL  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

Em 1ª Discussão por 10 Votos Favoráveis  
Sessão 07/1/11 12.0/11

  
ADILSON A. GUISSO  
PRESIDENTE

**APROVADO**

Em 2ª Discussão por 10 Votos F.  
Sessão 07/1/11 12.0/11

  
ADILSON A. GUISSO  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	<b>APROVADO</b>
3.530	07/11/2011	APS	07/11/2011
<b>REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL</b>			ADILSON A. GUISSO Presidente
			<b>EMENTA</b>  Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei Complementar nº 045/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de novembro de 2011.



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

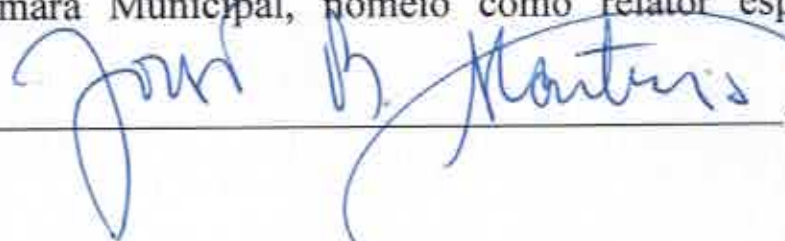
**PROCESSO Nº1.455/2011.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2011.**

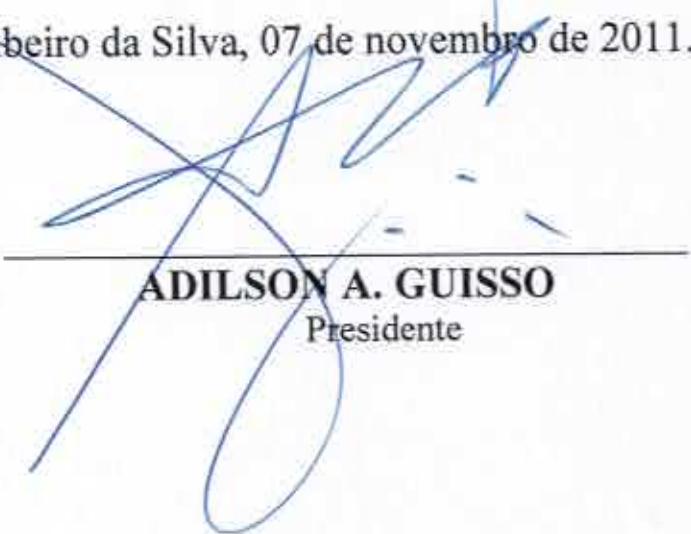
**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da  
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

  
\_\_\_\_\_

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de novembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**ADILSON A. GUISSO**  
Presidente



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**RELATOR(A) ESPECIAL**

**REFERÊNCIA** :- Projeto de Lei Complementar nº045/2011.

**INTERESSADO** :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

**ASSUNTO** :- Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

**RELATOR(A) ESPECIAL** :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 07 de novembro de 2011.





Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
3.532	07 / 11 / 2011	DPS

DESPACHO

**APROVADO**

07 / 11 / 2011

ADILSON A. GUISSO  
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei Complementar nº 045/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de novembro de 2011.



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO : 37ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO.  
DATA : 07 DE NOVEMBRO DE 2011.  
HORÁRIO : 20 HORAS.  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.  
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº045/2011  
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.  
PROCESSO : 1.455/2011.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL.....				

**RESULTADO**

Votos Favoráveis : 10  
Votos Contrários : -  
Ausentes : -  
Total : 10

1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO : 25ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 3º. PERÍODO.  
DATA : 07 DE NOVEMBRO DE 2011.  
HORÁRIO : 20 HORAS.  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.  
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº045/2011  
TURNO : 2ª DISCUSSÃO.  
PROCESSO : 1.455/2011.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL:.....				

**RESULTADO**

Votos Favoráveis : 10  
Votos Contrários : -  
Ausentes : -  
Total : 10

1º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	13819
Entrada em:	10/11/11
LUCIA S. MONACO - Esp. Sétor Protocolo	

## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.1.026/2011-CM.

Mococa, 08 de novembro de 2011.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 07 de novembro último, constando de:

- 1- Autógrafo nº104/2011, referente ao Projeto de Lei Complementar nº045/2011. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo nº105/2011, referente ao Projeto de Lei nº085/2011. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo nº106/2011, referente ao Projeto de Lei nº086/2011. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)
- 4- Autógrafo nº107/2011, referente ao Projeto de Lei nº087/2011. (de autoria do Vereador Orlando Silva Honorato Sobrinho - aprovado em sessão ordinária)
- 5- Autógrafo nº108/2011, referente ao Projeto de Lei nº088/2011. (de autoria do Vereador Orlando Silva Honorato Sobrinho - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente

**ADILSON A. GUISSO**  
Presidente

**Exmo. Sr.**  
**Dr. Antônio Naufel**  
**Prefeito Municipal de**  
**Mococa**

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"  
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP  
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

Fis 1

**AUTÓGRAFO Nº 104 DE 2011.**  
**Projeto de Lei Complementar nº045/2011.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.*

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV**, do Governo Federal, fica autorizada a alienar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12-02-2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

I – Uma gleba de terras com 163.614,00m<sup>2</sup> e benfeitorias nela já executadas até esta data (abertura do arruamento com guia e sarjeta), localizada na margem da estrada Municipal Mococa - Arcerburgo, atualmente denominada MOC-010, transformada em projeto habitacional de interesse social, de conformidade com o projeto e Certificado nº 229/2008, expedido pelo Graprohav, em 15 de julho de 2008, com a denominação de "Gildo Geraldo", com suas áreas assim distribuídas: 81.170,14m<sup>2</sup>, correspondente a 49,61%, divididos em 18 quadras, contendo 432 lotes, identificadas pelos nº 01 a 18; 49.684,19m<sup>2</sup>, correspondente a 30,48%, destinado ao sistema viário; 8.188,70m<sup>2</sup>, correspondente a 5,00%, destinado as áreas institucionais; 11.438,90m<sup>2</sup>, correspondente a 6,99%, destinado a área de preservação permanente; 12.960,07m<sup>2</sup>, correspondente a 7,92%, destinado ao sistema de lazer, tudo perfeitamente descrito e caracterizado nos registros do CRI de Mococa sob matrícula nº 21.830, da folha 70 do livro nº 2-H-3.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), é por esta Lei Complementar, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei Complementar será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

I - Não integra o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

Mauro

ea

A



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO Nº 104 DE 2011.**  
**Projeto de Lei Complementar nº045/2011.**

Fis 2

III - Não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não ser passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º - O comprador terá como encargo utilizar o imóvel objeto desta Lei Complementar, exclusivamente, para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de renda baixa.

Parágrafo único - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo comprador para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º - A alienação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei Complementar, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o comprador fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei Complementar;

II - a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei Complementar.

Art. 5º - O imóvel objeto da alienação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o comprador, na efetivação da compra;

b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo comprador, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do comprador;

Mário

Pa

A



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

Fis 3

**AUTÓGRAFO Nº 104 DE 2011.**  
**Projeto de Lei Complementar nº045/2011.**

Art. 6º - O recursos provenientes da alienação do imóvel que trata a presente Lei Complementar, serão destinados a quitação do convenio nº 0233468-69 do PAC 1, estabelecido entre o Município de Mococa e o Ministério das Cidades do Governo Federal, e ainda:

I - A construção da infraestrutura na estrada MOC-010, do seu início até o acesso ao loteamento "Chácaras Palmeirinha", o que garantirá também o bom acesso ao loteamento "Gildo Geraldo".

II - Caso haja sobra de recursos, após a execução do que trata o inciso anterior, os mesmos deverão ser aplicados no próprio projeto habitacional "Gildo Geraldo" com a construção de obra de interesse social que o Poder Executivo Municipal venha entender como necessária e apropriada.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Mococa, 08 de novembro de 2011.**

**ADILSON A. GUISSO**  
*Presidente*

*Eduardo Ant. Baisi*  
**EDUARDO ANTÔNIO BAISI**  
**1º Secretário**

*Marcos Daniel Vicente*  
**MARCOS DANIEL VICENTE**  
**2º Secretário**